



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 266, de 2016 E PROJETO DE LEI 831 DE 2015.
OBJETO: Classifica Lençóis Paulista como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 19 de Outubro de 2017

PARECER GT MIT Nº 47/2017

O Município de **Lençóis Paulista**, com 66.131 habitantes, pertencente à Região Turística Coração Paulista (Região Administrativa de Bauru), foi uma das últimas regiões do interior a ser povoada, sendo chamada de "boca do sertão". Atualmente é também conhecida como "Cidade do Livro" por dispor de um acervo bibliográfico maior do que a quantidade de seus habitantes.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17, de 13 de setembro de 2017, realizou análise da documentação do município de **Lençóis Paulista**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Apresentou pesquisa realizada pela empresa contratada PRB Consultoria, realizada nos meses de julho, agosto e outubro de 2015 (ano anterior ao pleito para o PL 266/2016) com o objetivo de identificar o perfil do turista no município com a aplicação de 200 questionários. Da sua análise constata-se, dentre outras coisas, que: 63,5% dos visitantes são excursionistas, 49,5% viajam em grupo e 42% utilizam o carro como meio de locomoção. O GT MIT considerou que **atendeu parcialmente ao requisito** pois o estudo, embora consistente não foi realizado em convênio com entidade especializada;

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial com 1 (um) Hospital e 13 Unidades de Pronto Atendimento.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – o GT MIT considerou a capacidade aceitável em número de leitos e instalações para atender satisfatoriamente turistas individualmente, tendo em vista a existência de 10 estabelecimentos, totalizando 322 unidades habitacionais, com capacidade total de 746 leitos, **atendendo ao requisito**;

Serviços de Alimentação – capacidade e qualidade aceitáveis,, com a existência de 93 estabelecimentos diversificados, **atendendo ao requisito**;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

Serviço de Informação Turística – concluiu-se que **atende ao requisito**, pois mantém um posto de informação turística no Centro Empreendedor e um link no site da prefeitura com informações sobre o turismo local, atrativos e serviços

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

O município apresentou vocação interessante para **Turismo Rural** tendo como atrativos o Engenho São Luiz, a Destilaria Aguardente Colosso, a Vinícola Casa Grande e a Destilaria Marimondo. Destaque também para o **Turismo Cultural** com a Estação Ferroviária, Casa do Comércio, Educandário, Igreja Presbiteriana e Santuário Nossa Sra. da Piedade, o **Turismo de Negócios e Eventos**, além de dispor de recursos naturais como Rio Lençóis e o Ribeirão da Prata, capazes de fomentar o **Ecoturismo**, **atendendo ao requisito**.

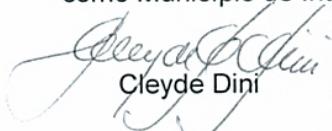
VI - Plano Diretor de Turismo

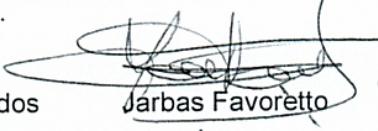
Elaborado nos termos legais, conforme a Lei nº 4926/16, apresentando diagnóstico, análise SWOT, prognóstico, diretrizes e projetos, **atendendo ao requisito**.

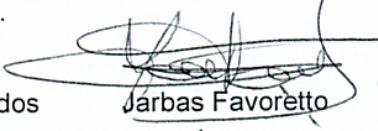
VII - Conselho Municipal de Turismo

Devidamente constituído pela Lei 5012/17, tem caráter deliberativo e composição adequada. As atas apresentadas foram registradas e demonstram um conselho atuante, **atendendo ao requisito**.

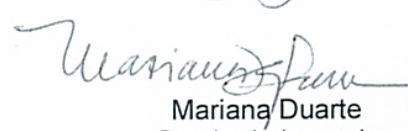
Diante de todo o exposto, que indica que o município cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL 266/2016 por estar completamente instruído (que não ocorre com o PL 831/2015)**, para que Lençóis Paulista possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.


Cleyde Dini


Éder Rafael dos Santos


Jarbas Favoretto


Lamara Amiranda


Mariana Duarte Garcia de Lacerda


Vanilson Fickert


Virgílio N. S. Carvalho


Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

21

Do
Expediente

Número
410867

Ano
2017

Rubrica
TVA

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

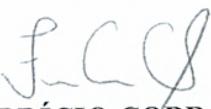
ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE LENÇÓIS PAULISTA
COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 47/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Lençóis Paulistas (PL nº 266/2016).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

ST, 20 de outubro de 2017.


FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo